



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 332, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Jornal O Grito (19-04-02)

Edição n.º 542 Fls. 05

Falvêda
Funcionário

“QUE ALTERA O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 35/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei n.º 35, de 08 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a fazer o repasse relativo a Contribuição Patronal, ao órgão previdenciário dos Servidores Municipais, correspondente à 7% (sete por cento), este recolhido pelos quadros funcionais mensalmente.”

Parágrafo Único – As disposições do Caput deste artigo, aplicam-se às fundações e autarquias municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de abril de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rmr.